

# **FALTAS DISCIPLINARES E A MANUTENÇÃO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA<sup>1</sup>**

*Andréa Alves Pinto*  
(Universidade Federal do ABC)

---

<sup>1</sup> VIII ENADIR: GT03. Controle social, crime e punição

## **Faltas disciplinares e a manutenção do encarceramento em massa**

### **Informações gerais/contextualização:**

- Nas últimas décadas o sistema de justiça brasileiro vem homogeneizando as prisões com um número/perfil de pessoas - cada vez maior de negros, pobres e que moram nas periferias, favorecendo o encarceramento em massa desse grupo.

- Sob a custódia do Estado e subordinado(a) à administração penitenciária, há “regras” que o(a) aprisionado(a) “deve” “respeitar” durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, e que visam “preservar” a ordem, a obediência, a segurança etc. Porém não rara são as vezes que tais regras são descumpridas – tem-se observado que há pessoas que “respondem” ou são “acusadas” por infringirem tais regras.

- A Lei de Execução Penal (LEP) – Nº 7210/84 – determina no seu Artigo 59 que: *“Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa”*.

- Essa(s) ocorrência(s), tem gerado consequências (graves) na vida do aprisionado, tais como, o aumento do tempo na prisão, a regressão do regime de cumprimento da pena, período(s) em cela/local de isolamento (castigo), transferência entre unidades, além de outros agravantes.

- Dito isso, entende-se que as faltas disciplinares é uma prática que puni a pessoa presa por infringir as regras do regime interno da instituição e, em casos que implicam no aumento do tempo (em dias) na prisão, pode impactar no processo de encarceramento em massa no país.

- Essa pesquisa (pretende) acessar registros da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP-SP), sobre a ocorrência das faltas disciplinares nos últimos 5 anos, e os examinar juntamente a dados coletados, através de questionários de pesquisa respondidos por pessoas aprisionadas que experenciam as consequências da aplicação das “faltas”.

- A análise dessas informações constitui as bases empíricas que sustentam a dinâmica de práticas punitivas no cárcere, bem como, o cruzamento dos dados e ou resultados obtidos revelam as consequências das faltas disciplinares na vida das pessoas presas e a lógica que mantém o encarceramento em massa e intensifica a seletividade racial no sistema prisional.

**Palavras-chaves:** sistema prisional; falta disciplinar; punição; encarceramento em massa; racismo.

## **I. Racismo e encarceramento em massa**

Alcançamos no Brasil a terceira maior população carcerária do mundo – sendo 2 pessoas negras (pretos e pardos) a cada 3 pessoas presas (64% pretos, 35% brancos)<sup>2</sup> - de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2021, onde o país atingiu a marca de 820.689 pessoas privadas de liberdade. Dados “correspondentes” foram registrados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>3</sup> - a proporção de 67,5% de aprisionados negros para 29,0% de brancos. “A diferença entre os números divulgados pelas instituições é um problema histórico e um indício da necessidade de se avançar na qualidade dos dados do sistema prisional no país [...]” (BRASIL, 2022 p. 397).

Esses números confirmam que o sistema de justiça brasileiro mantém bases estruturais racistas, e vem contribuindo para uma política de genocídio através do encarceramento intensivo e seletivo da população negra no país. “[...] Mais do que perpassado pelo racismo, o sistema criminal é construído e ressignificado historicamente, reconfigurando e mantendo essa opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação. (BORGES, 2019 p. 33).

## **II. Pastoral Carcerária**

A vivência de grupos e ou movimentos sociais que adentram ao cárcere lhes permitem estar próximos de uma realidade única e genuína, a Pastoral Carcerária<sup>4</sup> é um desses movimentos. Caracterizada como uma pastoral social vinculada à Conferência Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB), tem como finalidade (para além da evangelização), zelar pela dignidade humana no sistema prisional, e ainda, estar junto ou à frente de

---

<sup>2</sup> Dados referentes a todo ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016. Levantamento de Informações Penitenciárias, o Infopen. Brasília. 2017. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso: 04/06/2022.

<sup>3</sup> Ver Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022 p. 403).

<sup>4</sup> A Pastoral Carcerária atende ao direito da pessoa presa ao atendimento religioso no cárcere.

pesquisas acadêmicas, que levem às melhorias das práticas de atendimento (dos seus agentes), ao levantamento de dados que possibilitem intervenções, a construção de políticas públicas e a garantia dos direitos humanos às pessoas encarceradas.

“O movimento pastoral que arbitra sobre os Direitos Humanos inicia seus trabalhos na década de 50 junto às transformações que vinham acontecendo na sociedade e que impactaram a instituição religiosa no mundo. A Declaração dos Direitos Humanos, foi um importante documento que norteou as atividades da igreja na época [...]”. (PINTO, 2022 p.68).

Foi através do vínculo com o trabalho da Pastoral Carcerária que se deu o interesse nesta pesquisa em *Direitos Humanos, Diversidade e Violência*, onde se pretende abordar o tema da punição no sistema prisional e os direitos fundamentais. Nessa práxis temática encontramos no universo prisional um valioso campo de atuação, onde há realidades muito diferentes, baseadas em regras, punições e castigos que oprimem aqueles que lutam para sobreviver durante o cumprimento de suas penas, haja vista as condições degradantes do cárcere

Além de as pessoas presas serem maltratadas cotidianamente durante o período do cumprimento de suas penas, isso ainda se estende aos familiares pela crueldade que o sistema e a sociedade lidam com esse público, pois não os reconhecem como sujeitos de direitos. Os encarcerados nesse país são vítimas de torturas, de subalimentação, de falta de remédios e tratamentos médicos - a grande maioria não acessam a escola e o trabalho, além do distanciamento dos familiares que lhes causam prejuízos de vínculos afetivos e sociais (Idem, Ibidem.)

### **III. Falta disciplinar**

De acordo com Dias (2014), “todas essas formas de transgressão disciplinar, embora estejam presentes, ainda que de forma latente, em toda unidade prisional, têm a ver com o equilíbrio mais ou menos instável que garante (ou não) a manutenção da ordem social na prisão”. A Lei de Execução Penal disciplina apenas as “faltas graves”, enquanto as outras faltas, estão previstas em normas da Secretaria de Administração Penitenciária - a legislação local especificará as faltas leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Segundo Pinto (2023) “[...] ao ser ou estar preso o indivíduo se encontra na tutela do Estado e sob condição de grave vulnerabilidade, e isto muitas vezes significa o apagamento da sua vida social no cárcere, inclusive ao sair da prisão. Dito isso, além dos maus tratos sofridos, observa-se a existência de “regras”<sup>5</sup> a serem respeitadas, durante o cumprimento da pena - com “objetivo” de manter a ordem, a obediência, entre outros “problemas” internos - o não cumprimento acarreta a aplicação da “Falta disciplinar”. A Lei de Execução Penal

---

<sup>5</sup> Ver Resolução SAP - 144, de 29-6-2010 Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, disponível em: [http://www.sap.sp.gov.br/download\\_files/pdf\\_files/resolucoes/Res%20SAP%20144%20de%202010.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/resolucoes/Res%20SAP%20144%20de%202010.pdf). Acesso: 28/06/2023.

(LEP) – Nº 7210/84 – determina no seu Artigo 59 que: “*Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa*” – o que têm gerado consequências (graves) na vida do aprisionado.

Dito isso, a falta disciplinar<sup>6</sup> é um mecanismo de punição e controle empregado à população prisional e que na maioria dos casos leva ao cumprimento do “castigo”, como prática punitiva, que resulta no confinamento em espaços onde se permanece por períodos que variam entre 10 e 30 dias (dependendo da gravidade da falta) - isolado(a) da população carcerária e com certas restrições - como a falta do banho de sol, suspensão das visitas familiares, entre outras condições degradantes - em alguns casos ocorre a transferência entre unidades prisionais. Além desse tratamento “diferenciado” por conta da “medida disciplinar”, a pessoa presa responde a um processo de sindicância pelo ato cometido, que afeta diretamente no “andamento” do seu processo penal.

Diante de um sistema prisional que encarcera em massa, de um judiciário que acumula julgamentos de processos criminais, além de uma execução penal lenta - a falta disciplinar quando aplicada, faz com que, ao contrário de desencarcerar - mitigando o sistema prisional dos seus maiores problemas (como a superlotação, falta de funcionários etc.), a pessoa presa fica (não raro os casos) mais tempo na prisão (em relação à sua pena inicial).

#### **IV. Experiência empírica**

O problema aqui apresentado: a relação entre a falta disciplinar e o encarceramento (ou sua manutenção), surge a partir da experiência empírica que ocorre através do acompanhamento das condições carcerárias, da escuta e observação do comportamento da população prisional - que ocorrem cotidianamente durante as visitas realizadas por agentes da Pastoral Carcerária, nos vários presídios espalhados pelo país. Mais precisamente, no ano de 2019 em visita às unidades do complexo prisional de Franco da Rocha – SP, notou-se uma frequência de indivíduos que regrediam do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade – perdiam a progressão do regime “semiaberto” e retornavam ao regime “fechado” - por aplicação de “falta disciplinar”. Naquele período se observou que essas ocorrências estavam se tornando “mais” frequentes – semanalmente - numa média de 15 a 20 pessoas, em uma única unidade prisional (até então observada).

Iniciamos então o diálogo (informal) sobre o tema - “falta disciplinar” – com agentes da Pastoral Carcerária, que visitam a capital paulista e de outros territórios (a nível estadual

---

<sup>6</sup> Art. 49 da LEI Nº 7.210/84. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

e nacional), e com outras organizações que mantêm pessoas e ou trabalhos vinculados ao sistema prisional. Não foi uma grande surpresa descobrir que a punibilidade por aplicação de faltas disciplinares era algo comum e praticável na maioria das unidades prisionais, e por motivos aparentemente “fúteis” e ou “banais”, sendo “poucos” os casos que de fato representavam uma ocorrência mais “grave”.

Ao serem ouvidos os relatos, sobre os motivos que levaram á aplicação da falta disciplinar, estes eram desde “desacatos” (xingamentos deferidos aos funcionários da instituição), à não responder a “contagem” (chamada), ou “falar”(conversar) com funcionários sem “ter feito a barba” (“falta de higiene pessoal”), e outros motivos, que para nós (agentes pastorais), não deveriam ser considerados “graves” a ponto de fazer com que as pessoas presas sofressem prejuízos para além do próprio cumprimento da pena.

Na busca de trabalhos científicos que relacionasse a faltar disciplinar com a manutenção do encarceramento, verificamos que (ainda) não há pesquisas a respeito que busque situar os efeitos dessa “prática punitiva”, sobre o tempo do cumprimento e regime da pena, bem como, se há impactos nas relações “humanas” dentro da prisão – ou se tem dificultado as solicitações de benefícios (pós períodos de cumprimento do “castigo”) entre outras situações que poderão surgir e que pretende-se investigar nesta pesquisa.

Essa pesquisa revela para além do cotidiano cruel, desumanizador e racista do sistema prisional brasileiro (fatos já conhecidos), que é possível haver pessoas aprisionadas (hipótese da pesquisa), cumprindo tempo de prisão superior ao tempo da pena inicial - que tem “perdido” benefícios já conquistados, além de outros agravantes por conta da aplicação da falta disciplinar.

## **V. Seletividade penal**

Para além da falta disciplinar, e de modo não menos relevante, abriremos uma discussão neste trabalho para tratarmos da questão racial - que compreende o encarceramento seletivo e o sistema de justiça racista brasileiro - haja vista, estarmos no ranking dos países que mais encarcera pessoas no mundo. Nesse sentido, quando olhamos para essa realidade, é preciso indagar

Quem são os presos no Brasil? Com uma das maiores populações prisionais do mundo, é necessário compreender quem são aqueles que estão sob custódia do Estado. Nos últimos anos, o perfil da população encarcerada não tem se modificado. O que se vê, na realidade, é a intensificação do encarceramento de negros e jovens: 46,4% dos presos têm entre 18 e 29 anos e 67,5% são de cor/raça negra. Ao longo dos últimos anos, o percentual da população negra encarcerada tem aumentado. Se em 2011, 60,3% da população encarcerada era negra e 36,6% branca, em 2021, a proporção foi de 67,5% de presos negros para 29,0% de brancos. (BRASIL, 2022 p. 403).

Com números expressivos de sujeitos negros aprisionados, há de se considerar que a prática da aplicação da falta disciplinar, acomete principalmente esse grupo. O que nos permite repensar sobre essas ações e seus impactos à população negra encarcerada - traçando um paralelo sobre as múltiplas violências impostas às pessoas racializadas neste país, e por extensão, dentro dos cárceres. Borges (2019), enuncia que

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país. (BORGES, 2019 p. 21)

## **VI. Objetivos**

### **Objetivos gerais**

Analisar as faltas disciplinares aplicadas às pessoas presas, com vistas a compreender se essa prática é um mecanismo de manutenção do encarceramento em massa.

### **Objetivos específicos**

1. Analisar os impactos que a aplicação das faltas disciplinares gera no cumprimento da execução da pena, ou seja, o aumento do tempo na prisão, as implicações do processo penal (regressão de pena, perda de benefícios) entre outros;
2. Observar na aplicação das faltas, a ocorrência de punição - o tempo (10, 20 ou 30 dias) de isolamento, bem como, as condições dos espaços físicos destinados à permanência no castigo;
3. Analisar através de base teórica se o cumprimento das faltas disciplinares em espaços isolados acarreta danos à saúde física e mental, e verificar se essa medida pode ser considerada um tipo de tortura.

## **VII. Metodologia**

### **1. Metodologias utilizadas na pesquisa**

Nesta pesquisa serão aplicadas as seguintes metodologias:

- 1) a pesquisa documental e análise quantitativa dos dados;

2) a pesquisa de campo com aplicação do questionário<sup>7</sup> de perguntas e a análise quantitativa e descritiva das informações.

Fases da aplicação metodológica da pesquisa:

- I. Levantamento de dados via ofício SAP;
- II. Registro e tabulação (análise das informações obtidas);
- III. Pesquisa de campo: coleta de informações de pessoas presas que sofreram punição da falta disciplinar (através da aplicação do questionário);
- IV. Análise (tratamento) das informações obtidas na pesquisa de campo;
- V. Transcrição - tabulação dos registros.

Os resultados obtidos sejam apresentados em tabelas, gráficos e através de relatório sistematizado.

### **VIII. Adoção do eixo teórico**

Com o objetivo de compreender a relação entre a aplicabilidade das faltas disciplinares e o encarceramento em massa, e como o racismo encontra-se estabelecido no sistema de justiça brasileiro, alguns autores serão centrais na discussão conceitual e na formulação das bases teóricas dessa pesquisa - além do estudo de artigos e pesquisas acadêmicas.

As hipóteses, a partir da experiência empírica que permeiam essa pesquisa serão alicerçadas nas obras: 1. *A democracia da abolição: Para além do império, das prisões e da tortura*, e 2. *Estarão as prisões obsoletas?* de Angela Davis; 3. *Encarceramento em Massa*, Juliana Borges; 4. *O genocídio do Negro Brasileiro*, Abdias Nascimento; 5. *Os Condenados da Terra*, de Frantz Fanon; 6. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões* e 7. *Microfísica do Poder*, de Michel Foucault; e 8. *Dos delitos e das penas*, Cesare Beccaria. Entre outras obras de teóricos que dialogam no campo das Ciências Sociais.

Além disso, serão consultados os documentos legais que norteiam o tema, a fim de corroborar com a problemática que sustenta e justifica esse trabalho, auxiliando na análise e na discussão dos resultados alcançados.

---

<sup>7</sup> O uso do questionário como ferramenta metodológica, além de possibilitar a abordagem de número maior de participantes na pesquisa, em geral traz respostas menos “abertas” o que permite construir categorias e classificá-las de forma mais precisa.



## **IX. Hipótese dos resultados e discussão**

Através das informações (relatadas no questionário), sobre as ações que levam as pessoas presas a sofrerem “faltas disciplinares, pretende-se conhecer quais são os comportamentos e ou práticas geradoras da punição, classificá-las e realizar a tabulação – que permita conhecer os reais motivos que levam as pessoas presas receberem tal punição. Será possível observar quais os impactos causados na execução dos processos criminais, principalmente no que diz respeito ao tempo que a pessoa fica na prisão além do período determinado na pena inicial.

A observação dos locais em que se cumpre o período de castigo revelará se são espaços insalubres e se pode causar danos à saúde física e mental das pessoas presas, e dessa forma, se ferem a Declaração dos Direitos Humanos, à Política de Combate e Prevenção à Tortura, à Declaração de Durban, à Lei de Execuções Penais e a própria Constituição Federal Brasileira.

As bases teóricas alicerçadas nesse trabalho darão suporte científico na área das Ciências Humanas e Sociais que nos darão suporte na compreensão do aprisionamento humano na contemporaneidade - um reflexo histórico do descaso das políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro. Ao final busca-se com os resultados obtidos construir bases que fundamentam a aplicação das faltas disciplinares como mecanismo que mantém o encarceramento em massa no país.

## Referências bibliográficas

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. Ed. Martins Fontes, São Paulo, 1998.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro) ISBN: 978-85-98349-73-2 1. Feminismo 2. Negras - Racismo 3. Prisões - Aspectos sociais I. Título II. Ribeiro, Djamila III. Série. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento\\_em\\_Massa\\_Feminismos\\_Plurais\\_Juliana\\_Borges.pdf?1599239135](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135)>. Acesso: 25/05/2022.

BRASIL, **Lei de Execução Penal**: Lei nº 7.210, 11 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 25 mai. 2022

BRASIL, **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. A Política Nacional Sobre Drogas. 11/11/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/a-politica-nacional-sobre-drogas#:~:text=Em%202006%2C%20foi%20aprovada%20a,a%20pol%C3%ADtica%20sobre%20drogas%20vigente>>. Acesso: 19/05/2022.

BRASIL, **O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. 2013. Disponível: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura>>. Acesso: 26/08/2022.

BRASIL, **Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)**. Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/hos-.html>>. Acesso: 30/05/2022.

BRASIL. **Sistema Prisional**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/06/anuario2022.pdf?v=5>> (p. 380-343). Acesso: 17/06/2023.

BRASIL, **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Faltas Disciplinares**. 2019. Disponível: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep/informacoes/faltas-disciplinares>>. Acesso: 26/08/2022.

DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição**: para além do império das prisões e da tortura. 2009. Ed. Difel. Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. **Estarão as prisões obsoletas?** 2018. Ed. Difel. Rio de Janeiro.

DIAS, Camila N. **Disciplina, controle social e punição**: O entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. Junho/2014. Revista Brasileira de Ciências Sociais – VOL. 29 Nº 85. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/89WFQCfKPYNkpg8BLwHb8FG/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso: 20 abr. 2023.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Tradução José Laurênio de Melo. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1968.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Trad. Edmundo Cordeiro e António Bento. Éditions Gallimard, Paris, 1971.

Disponível: <[http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Foucault\\_ordemdodiscurso.pdf](http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Foucault_ordemdodiscurso.pdf)>  
Acesso: 22/08/2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramallete. 23ª Ed. Vozes: Rio de Janeiro, 2000.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. Graal. Rio de Janeiro (2000A).

JUNIOR, Renê B. J.; TEIXEIRA, Caroline K. **O procedimento administrativo para apuração de faltas disciplinares no curso da execução penal em Santa Catarina**. 2016.

Disponível: <<https://jus.com.br/artigos/49668/o-procedimento-administrativo-para-apuracao-de-faltas-disciplinares-no-curso-da-execucao-penal-em-santa-catarina/4>>.

Acesso: 26/08/2022

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. 2019. Rio de Janeiro. Ed. Codogó. Tradução Jess Oliveira (p. 47-83).

MACHADO, Marta et al. **Sistema de justiça e questão racial**. 2021. Nexo Jornal.

Disponível: <<https://pp.nexojornal.com.br/glossario/Sistema-de-justi%C3%A7a-criminal-e-quest%C3%A3o-racial>>. Acesso: 26/08/2022.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Editora Paz e Terras. Rio de Janeiro, 1978.

PINTO, Andréa A. **Os desafios da população negra ao acesso à educação nas prisões**: um olhar sob a perspectiva da pedagogia social. Boletim OVIR. V2. Nº Dois. 2023.

Disponível em:

<[https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo\\_site/boletim%20caaf/Boletim\\_ovir/BOLETIM\\_DOIS\\_OVIR.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo_site/boletim%20caaf/Boletim_ovir/BOLETIM_DOIS_OVIR.pdf)>. Acesso: 28/06/2023.

PINTO, Andréa A. **Desencarceramento e Direitos Humanos**: 50 anos da Pastoral Carcerária no Brasil e os 30 anos do massacre do Carandiru. Boletim OVIR. V1. Nº Um. 2022. Disponível em:

<[https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo\\_site/boletim%20caaf/Boletim\\_ovir/Bol etim\\_Ovir\\_V1\\_n1\\_2022.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo_site/boletim%20caaf/Boletim_ovir/Bol etim_Ovir_V1_n1_2022.pdf)>. Acesso: 28/06/2023.

SANTOS, Silvio Matheus A. **O método da autoetnografia na pesquisa sociológica**:

atores, perspectivas e desafios. Plural – Revista de Ciências Sociais, vol. 24, nº 1, pp. 214-241, 2017. Disponível: <<https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/113972/133158>>.

Acesso: 04/07/2023.

## APÊNDICE 1 - Questionário de pesquisa

**Faltas disciplinares** - Unidade Prisional: \_\_\_\_\_ ano: 2023 Idade: \_\_\_\_\_ anos -

Cor/raça: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Naturalde(nascimento): \_\_\_\_\_ Morador(a)/cidade/bairro: \_\_\_\_\_

Tem filhos? ( )sim ( ) não. Quantos? \_\_\_\_ Quantos menores de 18 anos? \_\_\_\_\_ Você é: ( )casado ( )solteiro  
( ) outros

Tempo de condenação/total: \_\_\_\_\_ Início/ano cumprimento da pena: \_\_\_\_\_ Tempo que está cumprindo  
pena \_\_\_\_\_

Já foi preso outras vezes? ( )sim ( ) não. Quantas vezes? \_\_\_\_\_ passagens. Período/tempo total de  
prisão \_\_\_\_\_ anos

**Já sofreu falta disciplinar no cumprimento da pena atual?** ( )sim ( ) não

Quantas faltas disciplinares sofreu? \_\_\_\_\_ Quantas? ( ) leves ( ) médias ( ) graves. Houve oitiva? ( )sim  
( ) não.

Foi para o castigo em cela isolada? ( )sim ( ) não. Quantos dias ficou no castigo? \_\_\_\_\_ ( ) 10 dias ( ) 20 dias ( )  
30 dias

Foi transferido para outra unidade prisional por causa da falta? ( )sim ( ) não Qual  
unidade? \_\_\_\_\_

Sobre os impactos no processo, quanto tempo ficou parado? \_\_\_\_\_ Aumentou o tempo(dias) na prisão? ( )sim  
( ) não.

Houve outros prejuízos? Qual? \_\_\_\_\_

Houve prejuízo no pedido de benefícios? ( )sim ( ) não. Houve prejuízo na progressão de pena? ( )sim ( ) não

**Já sofreu falta disciplinar no cumprimento de penas anteriores?** ( )sim ( ) não – Quantas vezes? \_\_\_\_\_  
( ) não fui preso anteriormente a essa prisão

**Se quiser, resuma em poucas palavras (no verso/atrás) o que ocorreu para que lhe fosse aplicada a falta disciplinar:**

**APÊNDICE 2 – Ofício de acesso à informação****Ofício N° 01/2023**

Secretário da SAP - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requer informações sobre às “**Faltas Disciplinares**” aplicadas às pessoas privadas de liberdade, nas unidades prisionais do estado de São Paulo.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** relacionadas a aplicação das **FALTAS DISCIPLINARES**, nas unidades prisionais do estado de São Paulo, nos últimos 5 anos.

- 1. O estado presente em números quantas pessoas privadas de liberdade sofreram/receberam “falta disciplinar” nos últimos 5 anos/por unidade prisional no estado de São Paulo;**
  
- 2. Informe o perfil dos aprisionados que receberam falta disciplinar:**
  - I. Idade (média)**
  - II. Raça/cor**
  - III. Grau de escolaridade**
  - IV. Estudam na unidade prisional?**
  - V. Trabalham na unidade prisional?**
  - VI. Tempo (médio) de condenação**
  - VII. Tempo (médio) de prisão**
  - VIII. Se são reincidentes (quantos/média) / quantas vezes já tiveram presos**
  - IX. Delitos a que respondem/estão cumprindo pena**
  
- 3. O total de pessoas privadas de liberdade no período e as que receberam falta disciplinar (nos últimos 5 anos);**
  
- 4. O estado responda quantas dessas faltas aplicadas são/foram (considerando os últimos 5 anos):**
  - I. Leves**
  - II. Médias**
  - III. Graves**
  
- 5. O estado responda se há um registro de caracterização/tabulação das faltas**

**aplicadas (nos últimos 5 anos).**

- 6. O estado responda quantas dessas pessoas foram encaminhadas ao “castigo” - isolamento em espaço/celas separadas do convívio (nos últimos 5 anos);**
- 7. Qual o tempo da sanção – cumprimento médio/falta no espaço de castigo (nos últimos 5 anos);**
- 8. O estado responda quantas foram as pessoas privadas de liberdade, transferidas de unidade prisional por conta da aplicação da falta (nos últimos 5 anos).**
- 9. Há uma unidade no estado de São Paulo que mais acolhe transferidos por falta disciplinar? Qual? Por qual motivo?**
- 10. Dentre as pessoas que receberam a falta disciplinar nos últimos 5 anos:**
  - I. Quantas tiveram “regressão” de semiaberto para o fechado?**
  - II. Quantas tiveram “rejeição” de benefícios?**
  - III. Quantas tiveram “aumento” no cumprimento da pena?**
  - IV. Quantas responderam a outros crimes por causa da falta?**